

Proc. 24.155/42

(CJT/63/43)

1943

RF/BLG.

É de se não tomar conhecimento do recurso extraordinário, quando não ficar provado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. 203, do Regulamento aprovado pelo Decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS e RELATADOS estes autos em que Hermenegildo Rodrigues Xavier interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da 2a. Região, de 30 de setembro de 1942, que, entendendo a da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, julgou procedente a reclamação oferecida por João Cirilo de Souza, e condenou o recorrente a indenizar o reclamante nos termos da lei:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com as disposições do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não está provado ter o scórdão recorrido dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima citado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1943

a) Araujo Castro

Presidente

a) João Duarte Filho

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 4/3/43

Publicado no "Diário da Justiça" em 16/3/43.